



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024.**

Altera os incisos VII e VIII do art. 2º; altera as alíneas a e b do inciso V do art. 10; e modifica o anexo I da Resolução nº 05/2023, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 25 de março de 2024, aprovou o Projeto de Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera os incisos VII e VIII do art. 2º da Resolução nº 05/2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VII - preço excessivamente elevado: sempre que o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais preços;

VIII - preço inexequível: sempre que o valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais valores válidos, após a exclusão dos preços considerados excessivos;”

Art. 2º Altera as alíneas a e b do inciso V do art. 10, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

V -

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 20% (vinte por cento);



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 20% (vinte por cento).

Art. 3º Altera o anexo I da Resolução nº 05/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

  
**EDERSON DUTRA**  
Presidente

  
**ANDRÉ RICARDO BISCARO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO I – CÁLCULO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**I - realização do cálculo da média aritmética (MA) do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;**

Exemplificando: Valores Obtidos na Pesquisa de Preço (P):

P1 = 85; P2 = 113; P3 = 121; P4 = 125; P5 = 127; P6 = 161.

$$MA = \frac{P1+P2+P3+P4+P5+P6}{N^{\circ} \text{ elementos}}$$

$$MA = \frac{85 + 113 + 121 + 125 + 127 + 161}{6}$$

$$MA = \frac{732}{6}$$

$$MA = 122$$

**II - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como excessivamente elevados, conforme art. 2º, incisos VII, desta Resolução;**

Exemplificando:

Utilizando o exemplo do inciso anterior, deve-se comparar cada preço com a Média Aritmética (MA) dos demais. Se o preço for superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos demais ele é considerado excessivo. Vejamos:

$$1) \text{ Verificação \% do P1: } \frac{P1}{MA (P2, P3, P4, P5, P6)} \times 100 = \frac{85}{129,40} \times 100 = 65,69\%$$

**Então P1 é válido.**

$$2) \text{ Verificação \% do P2: } \frac{P2}{MA (P1, P3, P4, P5, P6)} \times 100 = \frac{113}{123,80} \times 100 = 91,28\%$$

**Então P2 é válido.**

$$3) \text{ Verificação \% do P3: } \frac{P3}{MA (P1, P2, P4, P5, P6)} \times 100 = \frac{121}{122} \times 100 = 99,02\%$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

MA (P1, P2, P4, P5, P6) 122,20

**Então P3 é válido.**

4) Verificação % do P4:  $\frac{P4}{MA (P1, P2, P3, P5, P6)} \times 100 = \frac{125}{121,40} \times 100 = 102,97\%$

**Então P4 é válido.**

5) Verificação % do P5:  $\frac{P5}{MA (P1, P2, P3, P4, P6)} \times 100 = \frac{127}{121} \times 100 = 104,96\%$

**Então P5 é válido.**

6) Verificação % do P6:  $\frac{P6}{MA (P1, P2, P3, P4, P5)} \times 100 = \frac{161}{114,20} \times 100 = 140,98\%$

**Então P6 é excessivamente elevado.**

**III - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis, conforme art. 2º, incisos VIII, desta Resolução;**

Exemplificando:

Utilizando o exemplo do inciso anterior, e após a exclusão dos preços excessivos, deve-se comparar cada preço considerado válido com a Média Aritmética (MA) dos demais preços válidos. Se o preço for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais ele é considerado inexequível. Vejamos:

1) Verificação % do P1:  $\frac{P1}{MA (P2, P3, P4, P5)} \times 100 = \frac{85}{121,50} \times 100 = 69,95\%$

**Então P1 é inexequível.**

2) Verificação % do P2:  $\frac{P2}{MA (P1, P3, P4, P5)} \times 100 = \frac{113}{114,50} \times 100 = 98,68\%$

**Então P2 é válido.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

3) Verificação % do P3:  $\frac{\text{P3}}{\text{MA (P1, P2, P4, P5)}} \times 100 = \frac{121}{112,50} \times 100 = 107,55\%$

**Então P3 é válido.**

4) Verificação % do P4:  $\frac{\text{P4}}{\text{MA (P1, P2, P3, P5)}} \times 100 = \frac{125}{111,50} \times 100 = 112,10\%$

**Então P4 é válido.**

5) Verificação % do P5:  $\frac{\text{P5}}{\text{MA (P1, P2, P3, P4)}} \times 100 = \frac{127}{111} \times 100 = 114,41\%$

**Então P5 é válido.**

#### **IV - realização do cálculo da média saneada;**

Exemplificando:

Para calcular a Média Saneada (MS), deve-se efetuar a Média Aritmética (MA) dos preços considerados válidos (excluídos os preços excessivamente elevados e inexequíveis). Utilizando como exemplo o inciso anterior, deve-se efetuar a médias dos preços P2, P3, P4 e P5.

$$\text{MS} = \text{MA (Preços Válidos)} = \frac{\text{P2} + \text{P3} + \text{P4} + \text{P5}}{\text{N}^\circ \text{ elementos}} = \frac{113 + 127 + 125 + 127}{4} = \frac{486}{4} = 121,50$$

#### **V - identificação do coeficiente de variação da média saneada;**

Exemplificando:

Antes de calcular o coeficiente de variação, deve-se obter o desvio padrão (DP). Utilizando como exemplo os preços válidos apurados no inciso II (P2, P3, P4 e P5) e a média saneada apurada no inciso anterior, temos a seguinte fórmula do desvio padrão (DP).



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

$$DP = \sqrt{\frac{(P2 - MS)^2 + (P3 - MS)^2 + (P4 - MS)^2 + (P5 - MS)^2}{N^{\circ} \text{ elementos}}}$$

$$DP = \sqrt{\frac{(113 - 121,50)^2 + (121 - 121,50)^2 + (125 - 121,50)^2 + (127 - 121,50)^2}{4}}$$

$$DP = \sqrt{\frac{(-8,50)^2 + (-0,50)^2 + (3,50)^2 + (5)^2}{4}}$$

$$DP = \sqrt{\frac{72,25 + 0,25 + 12,25 + 30,25}{4}}$$

$$DP = \sqrt{\frac{115}{4}}$$

$$DP = \sqrt{28,75}$$

$$DP = 5,36$$

Obtido o desvio padrão (DV), deve-se aplicar a seguinte fórmula para calcular o coeficiente de variação (CV).

$$CV = \frac{DV}{MS} \times 100 = \frac{5,36}{121,50} \times 100 = 4,41\%$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**VI - adotar, para definir o preço de referência, a:**

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 20% (vinte por cento);

b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 20% (vinte por cento).

Exemplificando:

Considerando o coeficiente de variação (CV) obtido no inciso anterior, de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento), o preço de referência a ser adotado é a **média**.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios  
Edição n° \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_